

Decreto Nº31 /2017.
Candiba, 02 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA – BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando os requisitos constantes da Lei Municipal 215, de 17/12/2009, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município da Candiba – BA, bem como a necessidade de estabelecer critérios para o efetivo gozo de licença prêmio dos servidores do magistério municipal, de modo a não comprometer o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades de ensino,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Para a concessão e efetivo gozo de licença prêmio, além dos requisitos constantes do art. 75 da Lei Municipal 215/2009, deverão ser observados os seguintes:

I – Servidor do magistério com o maior tempo de serviço na administração municipal de Candiba.

II – Servidor do magistério que nunca usufruiu de licença prêmio.

III – Servidor do magistério em vias de requerer aposentadoria por tempo de serviço.

ARTIGO 2º - O período para apresentação de requerimentos compreenderá de 06/03/17 a 05/04/2017.

ARTIGO 3º - Na concessão de licença prêmio, deve ser observado o postulado da razoabilidade, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público essencial, haja vista o relevante interesse público das políticas de educação.

ARTIGO 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, em 02 de março de 2017.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL